



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

05/02/2015

Proposição

Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014.

Autor

DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO

nº do prontuário

352

1 (X) Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 () Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto / Justificação



CD/15820.94371-02

Ficam suprimidas alterações propostas no art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014:

“No art. 1º da MP nº 664, de 30 de dezembro de 2014, suprimam-se as alterações propostas para os arts. 75 e 77, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 75 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõem sobre as regras para o cálculo da pensão por morte, sendo que o caput do art. 75 estabelece que o valor do benefício será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento. A MP 664/2014 simplesmente reduz em cinquenta por cento o valor do benefício.

A Medida Provisória 664/2014 traz também restrição dos casos de pensão vitalícia, sendo que o tempo de duração do benefício passa a ser baseado em uma tabela de expectativa de sobrevida, que possui caráter extremamente subjetivo.

Embora a Presidente da República tenha afirmado, em sua primeira reunião oficial de 2015 com os Ministros de Estado, que a MP 664/2014 não alterara direitos trabalhistas, a pensão por morte consiste em garantia ao trabalhador que, em

caso de morte, sua família não ficará desassistida. Os dispositivos da Medida Provisória em comento contrariam, mais uma vez, o discurso eleitoreiro de garantia dos direitos dos brasileiros proferidos pela Presidente da República em fase de campanha. É mais uma traição contra o povo brasileiro!

A manutenção de direito do trabalhador, no que se refere à assistência à família em caso de seu falecimento, certamente não tem maior grau de prioridade do que o pagamento de programas assistencialistas, populistas e mantenedores de votos ao partido do governo. Os trabalhadores perdem, a cada dia, mais direitos no governo do Partido dos Trabalhadores.

Diante do exposto, propomos a presente emenda, mantendo a atual situação de cálculo da pensão por morte.

EDUARDO BOLSONARO – PSC/SP

